



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 155

TERMO DE CONTRATO PARA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E BANCO BRADESCO S.A.

Contrato n.º 049/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7.972.287 e do CPF n.º 835.122.928-87 e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco/ SP, CEP 06.029-900, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. MARCOS ELCI PEREIRA, portador da carteira de identidade n.º 11391471 SSP/SP e do CPF n.º 037.170.558-44 e, OTAVIO CIRINO DE ALMEIDA LEDIER, portador da carteira de identidade n.º 281874980 SSP/SP e do CPF n.º 281.742.818-86, conforme consta em Instrumento de Procuração, firmam o presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 526/2018, modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2018**. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando ainda as disposições da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações de todos servidores participantes da administração direta, ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pereiras, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhados, sem qualquer custo ou ônus para os beneficiários, até o limite dos serviços elencados no item 7.4.3 do Edital e seus subitens, ou conta-salário, se esta for a opção do beneficiário.

1.2 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços, por sua conta e risco, em local adequado no município de PEREIRAS.

1.3 - Durante a vigência do contrato a **PREFEITURA** se reserva o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário que será designado para este fim.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 156

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura.

2.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR DO CONTRATO)

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 120.005,00** (cento e vinte mil e cinco reais), conforme proposta do CONTRATADA juntada nos autos do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1 - O pagamento do valor ofertado será efetuado pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da data da assinatura do presente contrato, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA.

4.2 - O atraso no pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (INADIMPLENTOS E SANÇÕES)

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado a **CONTRATADA**, fica o mesmo incurso nas seguintes penalidades e sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

c) excedido o limite de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão ou até que seja promovida sua reabilitação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da empresa **CONTRATADA**.

6.2 - Informar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 157

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

6.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

6.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

6.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários até 24 horas do dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica.

6.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.6.1 - Atendendo a disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o Departamento Pessoal por intermédio de sua Diretora ou alguém com poderes por ela delegados, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.2 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

7.3 - Promover a abertura de contas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

7.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

7.5 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da **CONTRATANTE**.

7.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7 - Assegurar ao servidor público, durante a vigência do contrato, as condições e vantagens oferecidas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 além do prescrito no inciso II do Art. 6º da Resolução BACEN nº 3.424/06:

7.7.1 - Abertura de conta-salário, com os serviços gratuitos descritos até o limite dos itens 7.7.2 a 7.7.5;

7.7.2 - Fornecimento de cartão eletrônico;

7.7.3 - 01 (um) talonário de cheques mensal - 10 (dez) folhas;

7.7.4 - 05 (cinco) saques mensais no Auto-Atendimento e,

7.7.5 - 05 (cinco) Transferências de créditos para outra Instituição Financeira.

7.7.6 - Possuir agência bancária ou Posto de Atendimento Avançado (PAA) no Município de Pereiras, incluindo a disponibilidade de Caixa Eletrônico em local que possa ser acessado e utilizado em dias úteis, no horário comercial.

7.8 - Somente os serviços que excederem os previstos na art. 6º da Resolução BACEN Nº 3.424/06 e os estabelecidos nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público ou agente político) e a **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 150

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

7.9 - Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

7.10 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste contrato.

8.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "f" do item I desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da área responsável pelas Finanças e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSULA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO)

9.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 159

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

9.2 - Considera-se parte integrante da presente avença independentemente da sua transcrição o Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 e a proposta da CONTRATADA.

9.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Conchas, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam este contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Pereiras, 12 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
MARCOS ELCI PEREIRA
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
OTAVIO CIRINO DE ALMEIDA LEDIER
CONTRATADA

Testemunha

Roberto Luiz Vinzen Júnior
284 043 878-02

Testemunha

Helminio Cozzet de Almeida
334 296 358-63



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 160

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações de todos servidores participantes da administração direta, ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pereiras, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhados.

Processo Administrativo nº 526/2018 – Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 12 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
MARCOS ELCI PEREIRA
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
OTAVIO CIRINO DE ALMEIDA LEDIER
CONTRATADA